

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 06 de Março de 2025

João Isack Moreira Castelo Branco

Presidente

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO E REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E DE AVENTURA NO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT, E AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PROMOÇÃO DO TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a prática de esportes de aventura e atividades esportivas no Município de Tesouro-MT, reconhecidas como atividades de interesse público, voltadas para o fomento do turismo, da cultura e do desenvolvimento socioeconômico local.

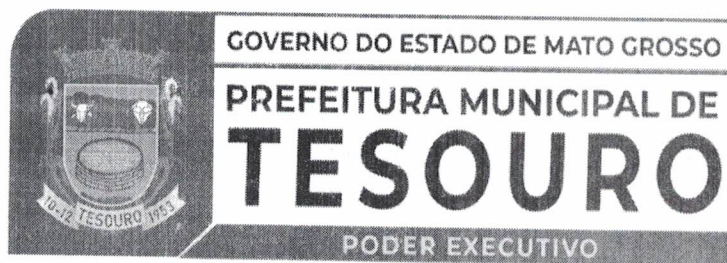
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com atuação comprovada nas áreas de esporte, turismo, cultura ou meio ambiente, com o objetivo de viabilizar a organização, promoção e estruturação de práticas esportivas e de aventura no município, bem como para a realização de eventos, capacitações e ações de conscientização ambiental.

Art. 3º O repasse de recursos será efetuado mediante a celebração de Termo de Fomento ou Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulador das Organizações da Sociedade Civil), devendo observar as normas de licitação e controle estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé).

Parágrafo único: O valor máximo a ser repassado por evento às entidades beneficiadas não poderá ultrapassar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º As práticas esportivas, culturais e de aventura no Município de Tesouro-MT deverão observar as seguintes diretrizes:

- I - Estrita observância às normas de segurança, proteção ao meio ambiente e preservação do patrimônio cultural;
- II - Promoção do turismo sustentável, da valorização da cultura local e da preservação do patrimônio natural e cultural;
- III - Incentivo à participação ativa da comunidade local em atividades relacionadas ao esporte, turismo e manifestações culturais;
- IV - Realização de ações educativas voltadas à conscientização sobre a importância da conservação ambiental, da prática esportiva responsável e da valorização da cultura e das tradições locais.



Art. 5º Compete às entidades beneficiadas:

- I - Organizar eventos esportivos e de aventura, com ênfase na atração de turistas e praticantes;
- II - Capacitar instrutores e guias locais para a condução segura das atividades;
- III - Promover a conscientização ambiental e a valorização da cultura local;
- IV - Prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Art. 6º Para aderir ao projeto, as entidades deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Comprovar a realização de eventos anteriores por meio de documentação ou registros adequados;
- II - Comprovar experiência na organização de eventos esportivos, culturais ou ambientais;
- III - Apresentar plano detalhado do evento, contendo objetivos, metas, impacto esperado e orçamento;
- IV - Demonstrar capacidade técnica e operacional para execução das atividades propostas.
- V - Garantir a realização de ações de inclusão social e acessibilidade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades privadas, visando ampliar o alcance e a efetividade das ações previstas nesta Lei.

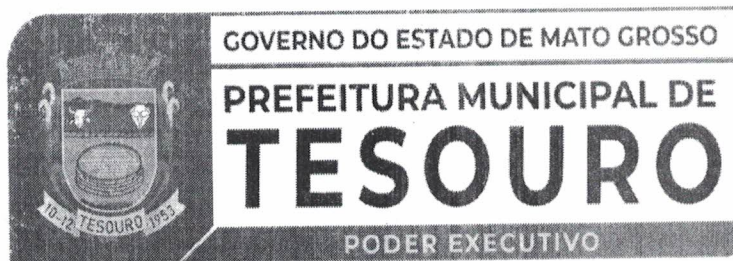
Art. 8º Os repasses previstos nesta Lei estarão condicionados à existência de dotação orçamentária no período solicitado para execução dos eventos e atividades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de fevereiro de 2025

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO 00669969109
DN: cn=BR, o=CICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=BR, ou=CP, ou=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, ou=BRASIL, ou=LULA
CERTIFICADO DIGITAL - CN=Presencial, OU=20520126000102, CN=JOAO
ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO 00669969109
Reason: I am the author of this document
Location
Font: PDF Reader Version: 2023.3.0



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025

"EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE E NOBRE VEREADORES"

Temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 007/2025**, que dispõe sobre o Município de Tesouro-MT, dotado de um vasto potencial natural, com paisagens deslumbrantes e condições ideais para a prática de esportes de aventura e atividades esportivas, como trilhas, montanhismo, slackline, escalada, entre outras, apresenta uma oportunidade única para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental. A regulamentação e fomento dessas práticas não apenas valorizam o patrimônio natural, mas também trazem benefícios significativos para a sociedade e para o desenvolvimento local, alinhados aos princípios constitucionais e às diretrizes legais vigentes.

GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO

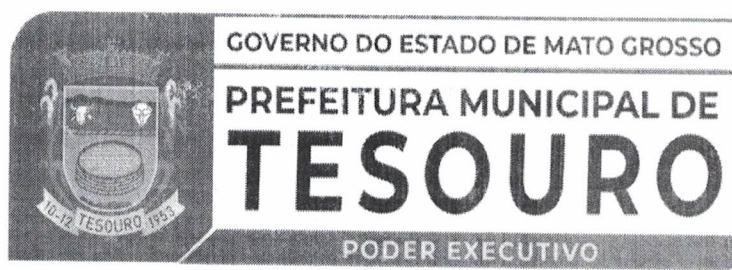
A atração de turistas e a realização de eventos esportivos impulsionarão a economia local, gerando oportunidades de trabalho e renda para a comunidade. Esse impacto econômico está em consonância com o disposto no artigo 170 da Constituição Federal, que prevê a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa como fundamentos da ordem econômica, visando assegurar a todos uma existência digna.

Promoção do Turismo Sustentável

As atividades esportivas, aliadas à conservação ambiental, posicionarão Tesouro como um destino turístico de referência, atraindo visitantes nacionais e internacionais. Essa iniciativa está alinhada ao artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, promovendo o desenvolvimento sustentável.

Valorização da Cultura Local

A integração da comunidade com os turistas e praticantes das atividades fortalecerá a identidade cultural do município, promovendo o intercâmbio de saberes e tradições. Esse aspecto está respaldado pelo artigo 215 da Constituição Federal, que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.



Incentivo ao Esporte e à Qualidade de Vida

A prática esportiva contribui para a saúde e o bem-estar da população, além de promover a inclusão social por meio do acesso a atividades recreativas e educativas. Esse incentivo está amparado pelo artigo 217 da Constituição Federal, que determina ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Repassse de Recursos a Entidades Sem Fins Lucrativos

A abertura para o repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos amplia as possibilidades de parcerias e fomento, permitindo que diversas organizações, com expertise em esporte, turismo, cultura e meio ambiente, possam contribuir para o desenvolvimento do Município de Tesouro. Essa flexibilidade garante que a lei possa ser utilizada por diferentes entidades, adaptando-se às necessidades e oportunidades que surgirem ao longo do tempo.

Do ponto de vista jurídico, o repasse de recursos está amparado pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014), que estabelece as diretrizes para a celebração de parcerias entre o poder público e entidades sem fins lucrativos. Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a legalidade e a constitucionalidade de repasses a entidades que atuam em prol do interesse público, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.

Conclusão

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que trará benefícios concretos para o Município de Tesouro, fortalecendo o turismo, a cultura e a economia local, além de promover o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população. A iniciativa está plenamente alinhada com os preceitos constitucionais e legais, garantindo a transparência, a eficiência e o interesse público na aplicação dos recursos e na execução das atividades propostas.

Cordialmente,

Tesouro/MT, 25 de fevereiro de 2025

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO.00669969109
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
BRANCO.00669969109
DN: cn=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, o=Secretaria de Turismo do Brasil, ou=RS, ou=RS e CNPQ 010846 VALDO PEREIRA OLIVEIRA ASSOCIADA
DISTRIBUICO DIGITAL, ou=Presidencia, ou=20020120000102, cn=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO 00669969109
Reason: I am the author of this document.
Created: 2025.02.25 14:58:08 -0300
F041 PDF Reader Version: 2023.2.0